

**REGULAMENTO DO AGRODINÂMICA INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.532.808/0001-08

Datado de 03 de agosto de 2026.

Índice

1	Fundo	1
2	Prestadores de Serviços do Fundo	2
3	Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo	11
4	Despesas e Encargos do Fundo	11
5	Assembleia Geral de Cotistas	13
6	Publicidade e Remessa de Documentos	16
7	Divulgação de Informações e Serviços de Atendimento ao Cotista	18
8	Disposições Finais	18

Anexos

Anexo Descritivo A da Classe Única de Cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento
nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

Anexo I Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e
Perfil de Crédito

Anexo II Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos

Anexo III Política de Investimento em Derivativos

Anexo IV Fatores de Risco

Glossário

REGULAMENTO DO AGRODINÂMICA INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 Fundo

- 1.1 O AGRODINÂMICA INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelo presente Regulamento.

O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui suas respectivas subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo A.

Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, tendo em vista a política de investimento da Classe Única, aplicam-se subsidiariamente à Classe Única as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Administradora	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Gestora	MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede no Município e estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012.
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

- 1.2** A Classe Única possuirá o seu respectivo Anexo Descritivo A, o qual deverá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas:
- (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços;
 - (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência;
 - (iii) condições de amortização;
 - (iv) ordem de alocação de recursos;
 - (v) Assembleia Especial de Cotistas e representante dos

Cotistas, bem como demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe Única; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe Única; e (xii) fatores de risco.

- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivo glossário, anexos e Apêndices relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo A

2 Prestadores de Serviços do Fundo

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

- 2.1.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 2.1.2** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
 - (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto quando dispensado nos termos da regulamentação aplicável;
 - (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (d) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os pareceres do auditor independente.

- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (viii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar os Eventos de Liquidação, conforme previstos no correspondente Anexo Descritivo A;
- (x) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (xi) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 33, inciso I, do Anexo Normativo VI;
- (xiv) encaminhar, trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível em sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, nos termos do artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo VI;
- (xv) encaminhar, anualmente, até 90 (noventa dias) após o encerramento do exercício social a que se referirem, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo VI:
 - (a) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q, da Resolução CVM 175;

- (xvi) encaminhar, anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, nos termos do artigo 33, inciso IV, do Anexo Normativo VI;
- (xvii) encaminhar o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias e/ou extraordinária de cotistas, no mesmo dia de sua convocação, nos termos do artigo 33, inciso V, e artigo 34, inciso I, do Anexo Normativo VI;
- (xviii) encaminhar, em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária e/ou extraordinária de cotistas, nos termos do artigo 33, inciso VI, e artigo 34, inciso II, do Anexo Normativo VI;
- (xix) encaminhar, em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo VI;
- (xx) encaminhar, no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária e/ou extraordinária de cotistas nos termos do artigo 33, inciso VII, do Anexo Normativo VI;
- (xxi) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe Única, a observância da Carteira de ativos a este Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xxii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (xxiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xxiv) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xxv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;
- (xxvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xxvii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxviii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

- (xxix) caso a Classe Única aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, contratar o serviço de custódia para os direitos creditórios; e
- (xxx) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração fiduciária de fundos de investimento.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou Classe Única em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou do Consultor Especializado de Crédito;
- (ii) custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO (créditos de descarbonização), conforme aplicável, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;
- (iii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou Classe Única, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (vi) escrituração das Cotas;
- (vii) auditoria independente; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, observado o disposto na regulamentação aplicável.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **Gestora** (“**Gestora**” e, quando referida conjuntamente e indistintamente com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo VI, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável;
- (iii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo e da Classe Única, conforme estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo A e na Resolução CVM 175;
- (vii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (ix) zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe Única ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;
- (x) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo A, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, caso aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xiii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1)

critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido da Classe Única, e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;
- (xiv) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo e/ou da Classe Única com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
 - (xv) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos;
 - (xvi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários; e
 - (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;

- (iii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado;
- (vi) agente de cobrança dos direitos creditórios; e
- (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5 A Gestora e a Administradora poderão subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-los no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo respectivamente da responsabilidade da Gestora e da Administradora, conforme estabelecido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, bem como em relação à Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento e com o Anexo Descritivo A;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (xi) adquirir Cotas;
- (xii) salvo aprovação em Assembleia Geral, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

- (a) a classe de cotas e a Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, observado eventual afastamento para a respectiva Classe;
 - (b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e
 - (c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;
- (xiii) observada a possibilidade de afastamento pela Classe, por meio de aprovação em Assembleia Geral, aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

2.4 Substituição e renúncia da Administradora

- 2.4.1** A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante disponibilização nos canais de divulgação do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.4.2** No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.4.3** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 2.4.4** A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 2.4.5** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

- 2.4.6** Caso (a) a Assembleia Geral não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 2.4.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.4.7** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 2.4.8** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

2.5 Substituição e renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

- 2.5.1** Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de evento de insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 2.5.2** Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição da Gestora ou prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 2.5.3** Na hipótese de renúncia, a Gestora ou prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente

substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

3 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 **As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Consultor Especializado de Crédito; (iv) do(s) Agente(s) de Cobrança, conforme aplicável; (v) do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme aplicável; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

4 Despesas e Encargos do Fundo

4.1 Constituem Encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo ou da Classe Única, inclusive na estruturação e/ou distribuição das Cotas;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) despesas inerentes à estruturação e distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas relacionadas à guarda dos Documentos de Formalização do Lastro;
- (xix) contratação do Agente de Depósito, se aplicável;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- (xxii) taxas de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários e CBIO do Fundo, conforme aplicável;
- (xxiii) registro de direitos creditórios, ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xxiv) despesas com a contratação do(s) Agente(s) de Cobrança;

- (xxv) despesas com a contratação do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme aplicável;
- (xxvi) despesas com a contratação do Consultor Especializado de Crédito;
- (xxvii) despesas com a contratação de pareceres contábeis ou jurídicos relativos às operações do Fundo;
- (xxviii) custos incorridos pelo(s) Agente(s) de Cobrança, pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou por eventuais prestadores de serviço contratados pelo Fundo, conforme aplicável, relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude;
- (xxix) custos incorridos pelo(s) Agente(s) de Cobrança, pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou por eventuais prestadores de serviço contratados pelo Fundo, conforme aplicável, para a indicação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito;
- (xxx) custos incorridos pelo(s) Agente(s) de Cobrança, pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou por eventuais prestadores de serviço contratados pelo Fundo, para formalização ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xxxi) custódia de direitos creditórios;
- (xxxii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (xxxiii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

5 Assembleia Geral de Cotistas

5.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas do Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

5.1.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação na Assembleia Geral, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, com relação ao valor total agregado das Cotas do Fundo, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso. Serão considerados os valores das Cotas quando da data de convocação da Assembleia Geral.

5.1.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação na Assembleia Especial, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, ou de todas as Classes ou Subclasses de Cotas, presentes na

Assembleia ou em circulação, conforme o caso. Serão considerados os valores das Cotas quando da data de convocação da Assembleia Especial.

5.1.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em circulação seja zero e a ordem do dia da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe ou Subclasse de Cotas para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

(i) Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe ou Subclasse de Cotas, nos termos acima, para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, no Patrimônio Líquido.

5.1.4 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

5.1.5 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas, nos termos previstos no Anexo Descritivo A.

5.1.6 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à Gestora e aos Cotistas.

5.2 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.2.1 As demonstrações contábeis do Fundo, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3 Compete privativamente à Assembleia Geral, adicionalmente às matérias previstas na Resolução CVM 175, inclusive em seu Anexo Normativo VI, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

- (iii) emissão de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas da Classe Única nos termos da Cláusula 8.8 do Anexo Descritivo A, que não depende de aprovação em Assembleia, conforme o artigo 48, parágrafo 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 5.1.6 acima;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio negativo nos termos da regulamentação aplicável; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

5.4 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 5.3, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

5.5 Convocação.

- 5.5.1** A primeira convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de assembleia extraordinária; e **(ii)** 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de assembleia ordinária, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.5.2** Não se instalando a Assembleia Geral, extraordinária ou ordinária, em primeira convocação pela ausência total dos Cotistas ou, caso instalada, não estejam presentes os Cotistas necessários para a deliberação das matérias, haverá uma segunda convocação, que deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização de referida Assembleia Geral.
- 5.5.3** A Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.
- 5.5.4** Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.
- 5.5.5** O pedido de que trata a Cláusula acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.
- 5.5.6** O percentual de que trata a Cláusula 5.5.4 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.
- 5.5.7** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5.8** A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6 Forma e Local

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

5.7 Consulta Formal

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo mencionado no item 5.5.1, contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6 Publicidade e Remessa de Documentos

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio do website da CVM e/ou por meio do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora, ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

6.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo A, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) mudança da classificação de risco atribuída a uma determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se aplicável;
- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, assim como enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** relatório com a carteira de fechamento do mês do Fundo contendo informações sobre **(a)** os Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho realizado; e **(b)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.4 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas ou enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

6.5 A Administradora deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros. O disposto nesta cláusula não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

6.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

7 Divulgação de Informações e Serviços de Atendimento ao Cotista

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado no meio abaixo indicado:
- Website: www.vortex.com.br

8 Disposições Finais

- 8.1** Considera-se o correio eletrônico como forma de notificação válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 8.2** As regras de tributação estão disponíveis nos canais eletrônicos da Administradora e da Gestora.
- 8.3** O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.
- 8.4** As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;
 - (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração da posição financeira, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 8.4.1** Caso exista mais de uma Classe de Cotas, cada Classe deverá possuir demonstrações contábeis próprias.
- 8.4.2** Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora no website <http://www.vortex.com.br>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.
- 8.4.3** Nos termos do artigo 33, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, a Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as

demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas.

Anexo Descritivo A da Classe Única de Cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

1 Características Gerais

1.1 Definições

Para fins do disposto neste Anexo Descritivo A e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos de Formalização do Lastro, que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo A.

1.2.1 A Classe Única buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

1.2.2 O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

1.3 Forma de Constituição

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado.

1.4 Classe de Investimento em Cotas

Não.

1.5 Público-Alvo

A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única, respeitado que, no âmbito de uma Oferta, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Autorizados.

1.5.1 A perda da qualidade de Investidor Autorizado após a subscrição de Cotas não acarretará a exclusão do respectivo Cotista.

1.5.2 Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pela Gestora ou Administradora, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

1.5.3 Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Consultor Especializado de Crédito, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle

comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

1.6 Emissão e Regime de Distribuição de Cotas

O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

1.7 Investimento Mínimo

O investimento mínimo inicial da Classe Única requerido para cada Cotista será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.8 Custódia e Tesouraria

Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros, conforme o caso, serão custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, serão registrados, custodiados ou mantidos em (i) conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

1.9 Prazo de Duração

O funcionamento da Classe Única terá início na primeira Data de Integralização Inicial. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento. O prazo de cada classe de Cotas estará referido no respectivo Apêndice.

1.10 Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas abaixo.

1.10.1 Cotas Seniores

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

1.10.2 Cotas Subordinadas Mezanino A

As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

1.10.3 Cotas Subordinadas Mezanino B

As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

1.10.4 Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

1.11 Responsabilidade dos Cotistas.

1.11.1 A Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 18 deste Anexo Descritivo A.

1.11.2 A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula não se confunde com a possibilidade de recomposição do índice de subordinação pelos Cotistas de subclasses subordinadas, caso em que poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a fim de recompor o índice de subordinação, conforme entendimento exarado pela CVM no Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

1.12 Classificação ANBIMA

Nos termos do Anexo Complementar V, Capítulo VII das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” publicadas pela ANBIMA, a Classe Única se classifica como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

1.12.1 A CLASSE ÚNICA PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE ÚNICA.

1.13 Adoção de Política de Voto

A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* <https://www.milenio.capital/>.

2 Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, exclusivamente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes das cadeias produtivas do agronegócio e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Capítulo, e conforme previsto na legislação aplicável.

2.2 Os investimentos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão realizados mediante análise e seleção realizada pela Gestora durante todo o prazo de duração da Classe Única.

2.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Classe Única poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

2.3 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias do início das atividades do Fundo, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

- 2.3.1** Inobstante o disposto no item acima, e tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, o prazo para realizar tais aplicações dos recursos da Classe em Direitos Creditórios não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.
- 2.4** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única nos moldes previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança e deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos de Formalização do Lastro; **(ii)** atender cumulativamente às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e o disposto na Política de Crédito e Originação; e **(iii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe Única.
- 2.4.1** A Classe Única adquirirá os Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, que podem ou não contar com direito de regresso e/ou coobrigação do respectivo Devedor, Cedente ou Endossante, conforme o caso, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Anexo Descritivo A; **(ii)** os termos, condições e procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(iii)** a política de investimento prevista neste Capítulo deste Anexo Descritivo A.
- 2.5** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação encontram-se descritos no **Anexo I** a este Anexo Descritivo A.
- 2.6** Será permitida a revolvência da carteira da Classe Única, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração da Classe Única, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 2.7** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, observada a regulamentação aplicável e conforme necessidade da Classe Única:
- (i)** as cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, sendo permitido o investimento em fundos administrados ou geridos pela Administradora;
 - (ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional referenciados à Taxa DI;
 - (iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima; e/ou
 - (iv)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, conforme autorizado pela regulamentação aplicável.
- 2.7.2** Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas, nos termos dos Apêndices.
- 2.7.3** Os Ativos Financeiros elencados na Cláusula 2.7 (iv) acima, deverão observar os seguintes critérios, a serem verificados pela Gestora, quando de sua aquisição, conforme aplicável:

- (i) Ser emitidos por uma das seguintes Instituições Financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A., **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(3)** Banco do Brasil S.A., **(4)** Caixa Econômica Federal – CEF; e **(5)** exceto pelo Itaú Unibanco S.A., outros bancos com nota de classificação de risco (*rating*) igual a AAA em escala nacional atribuída, pelas agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's, cuja atribuição tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses;
 - (ii) Possuir liquidez em prazo compatível com o passivo do Fundo, conforme verificado pela Gestora; e
 - (iii) Corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 2.8** A Classe Única não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 2.9** A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a política disposta no **Anexo III**, do Anexo Descritivo A, para o investimento em derivativos.
- 2.10** A Administradora e a Gestora, bem como suas afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.
- 2.11** A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Classe Única e, por consequência, seu patrimônio e sua Carteira, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo A, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3 Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

- 3.1** A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao da última Data de Pagamento do Resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - (ii) O respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito de Crédito de titularidade da Classe Única vencido e não pago por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento;
 - (iii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição; e
 - (iv) Os Direitos Creditórios representados por Cotas de Fundos Alvo não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido caso os Fundos Alvo admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- 3.1.1** A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de

Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, através do envio, pelo(s) Agente(s) Formalização e/ou Verificação e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, à Gestora de arquivo eletrônico que possibilite essa verificação, em formato previamente acordado com a Gestora.

3.1.2 A verificação dos Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizado pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, subcontratado pela Gestora, na totalidade, previamente à aquisição.

3.1.3 Em adição à verificação realizada pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, dos Documentos de Formalização do Lastro disposta na Cláusula 3.1.2 acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de maneira integral, os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

3.2 Não obstante o disposto neste Anexo Descritivo A, a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e, na respectiva Data de Aquisição, as seguintes Condições de Aquisição:

(i) **Condições de Aquisição por meio da Estratégia A:**

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido:

Valor Patrimônio Líquido	Limite de Concentração
Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive)	Valor presente equivalente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) por Devedor.
Maior do que R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) (inclusive) e menor do que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive)	Valor presente equivalente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) por Devedor; e
	50 (cinquenta) maiores Devedores, em conjunto, devem ser limitados a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.
Maior do que R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) (inclusive)	Valor presente equivalente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) por Devedor; e
	50 (cinquenta) maiores Devedores, em conjunto, devem ser limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- (c) O Cedente/Endossante e/ou o Devedor não podem estar em recuperação judicial.

(ii) Condições de Aquisição por meio da Estratégia B:

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão observar o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Devedor, na Data de Aquisição, a serem calculados considerando o seu valor presente;
- (c) Os Direitos Creditórios deverão observar, em relação às garantias a serem constituídas, o disposto na Política de Crédito e Originação; e
- (d) O Devedor não pode estar em recuperação judicial.

(iii) Condições de Aquisição por meio da Estratégia AL:

- (a) Os Direitos Creditórios e seus lastros deverão observar o disposto na Política de Crédito e Originação;
- (b) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (c) O Devedor do Direito Creditório ou os Devedores de seu lastro não podem estar em recuperação judicial; e
- (d) O valor total do Direito Creditório de um mesmo Devedor deve ser de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do faturamento líquido do respectivo Devedor Elegível.

(iv) Condições de Aquisição específicas para a aquisição de Cotas de Fundos Alvo:

- (a) O Fundo Alvo cujas cotas serão adquiridas deverá contar com os serviços de consultoria do Consultor Especializado de Crédito no suporte ao gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem sua carteira; e
- (b) A carteira do Fundo Alvo, cujas cotas serão adquiridas, deverá contar com a gestão da Gestora.

3.2.2 O Consultor Especializado de Crédito será responsável por verificar e validar as Condições de Aquisição em qualquer Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir as Condições de Aquisição será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

3.3 Limites de Concentração

3.3.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

- 3.3.2** Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
- 3.3.3** A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, seja observado o limite disposto na Cláusula 3.3.1, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.
- 3.4** O limite estabelecido na Cláusula 3.3.1 poderá ser aumentado em até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, quando o Devedor ou coobrigado preencher qualquer uma das hipóteses indicadas abaixo:
- (i) tenha registro de companhia aberta;
 - (ii) seja Instituição Financeira ou equiparada; ou
 - (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4 Fatores de Risco

- 4.1** A Classe Única, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os relacionados no Anexo Descritivo A. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo e os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo A, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. Os ativos da Classe Única estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo A.
- 4.2** O investidor ao aderir ao Regulamento e a este Anexo Descritivo A, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Classe Única em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 4.3** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e ao Anexo Descritivo A e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe Única ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo A.

5 Prestadores de Serviços da Classe

- 5.1 Obrigações Adicionais da Administradora.** Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:
- (i) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação;
 - (ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer evento de insolvência, por meio:
 - (a) do recebimento de comunicação enviada pelos respectivos Cedentes ou por

terceiros interessados sobre a configuração de qualquer evento de insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de evento de insolvência por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as datas de verificação e/ou, com relação às hipóteses de evento de insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência pelo respectivo Cedente ou por terceiros monitorar a ocorrência de quaisquer; e

- (iii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

5.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) executar a política de investimentos da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;
- (iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios, baseando-se: (a) na Política de Crédito e Originação; (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado de Crédito; e (c) no atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme validações e procedimentos previstos neste Anexo Descritivo A;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital da Classe Única, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo A e na Resolução CVM 175;
- (v) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira da Classe Única;
- (vi) monitorar o Índice de Renegociação, o Índice de Subordinação Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Alocação Esperada, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse, Índice de Taxa de Desconto Média e o Índice de Prazo Médio da Carteira;
- (vii) elaborar as memórias de cálculo, a serem validadas pela Administradora, referentes às Amortizações Extraordinárias Compulsórias das Cotas de Alavancagem;
- (viii) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Classe Única, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto neste Anexo Descritivo A, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os

- procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xi) comunicar a Administradora para chamar Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, sempre que considerar justificável;
 - (xii) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo e da Classe Única, conforme estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e na Resolução CVM 175;
 - (xiii) observar as disposições constantes deste Anexo Descritivo A;
 - (xiv) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pela Classe Única;
 - (xv) monitorar e controlar a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento;
 - (xvi) enviar aos cotistas da Classe Única, sempre que solicitado, demonstração do cálculo da Taxa de Desconto Média Mínima;
 - (xvii) avaliar pela aquisição de derivativos para fins de hedge da carteira do Fundo;
 - (xviii) calcular o Prêmio de Pré-Pagamento, conforme aplicável;
 - (xix) realizar a verificação integral dos Ativos Financeiros e, caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pela Gestora à Administradora;
 - (xx) comunicar a Administradora e os Cotistas sobre o pagamento de uma Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas de Alavancagem;
 - (xxi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, da obrigação de validar e confirmar os Documentos de Formalização do Lastro em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (xxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado de Crédito, da obrigação de verificar, validar e confirmar as Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios;
 - (xxiii) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação; e
 - (xxiv) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos.
- 5.2.1** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, desde que mantida a sua fiscalização da atuação destes terceiros, em linha com o disposto na Cláusula 5.2, alínea (xxi), deste Anexo Descritivo A, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do

contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

- 5.2.2** Compete à Gestora, em nome do Fundo, emitir, celebrar, firmar e praticar todos os instrumentos ou atos, públicos ou privados, necessários ou convenientes à (i) cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo apresentação de protestos, notificações, renegociações e confissões de dívida; (ii) constituição, modificação ou liberação de ônus, gravames e garantias de qualquer natureza, inclusive reais (por exemplo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, mas não se limitando) ou pessoais; e (iii) formalização da aquisição, cessão ou transferência dos referidos Direitos Creditórios perante quaisquer terceiros, órgãos ou entidades, tais como cartórios de registro, juntas comerciais, repartições públicas, tribunais, câmaras arbitrais ou instituições financeiras, sendo certo que a assinatura de qualquer terceiro será considerada inválida e ineficaz, salvo se tal terceiro estiver munido de procuração específica outorgada pelo Fundo e devidamente assinada pela Gestora, nos termos da legislação aplicável. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, revogar ou substituir tais mandatos a qualquer tempo, preservando integralmente sua autoridade de representação exclusiva.
- 5.2.3** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.milenio.capital.
- 5.2.4** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja na Conta de Livre Movimento;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (viii) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento e com este Anexo Descritivo A; e
 - (ix) efetuar aportes de recursos no Fundo e/ou na Classe Única, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

5.3 Consultoria Especializada

5.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Anexo Descritivo A e pelo Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, o Consultor Especializado de Crédito é responsável pelas seguintes atividades relativas especificamente à consultoria especializada de crédito:

- (i) auxiliar a Gestora e a Administradora na obtenção de quaisquer informações e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Devedores, Cedentes e/ou Endossantes de Direitos Creditórios do Fundo;
- (ii) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe Única, observadas a Política de Crédito e Originação, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) analisar e recomendar à Gestora o critério a ser utilizado para o cálculo do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório ao Fundo, observada a Política de Crédito e Originação;
- (iv) indicar à Gestora e ao Custodiante, para o cálculo do Preço de Aquisição, o valor de face do Direito Creditório e o valor de aquisição do Direito Creditório líquido de descontos, conforme aplicável;
- (v) auxiliar a Gestora na elaboração de relatório com informações sobre os Direitos Creditórios, bem como detalhes das operações realizadas;
- (vi) responder prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pela Gestora;
- (vii) auxiliar no envio dos Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais à Gestora ou à Administradora;
- (viii) informar imediatamente à Administradora e à Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida;
- (ix) verificar, nos termos deste Regulamento, se os Direitos Creditórios atendem as Condições de Aquisição.

5.4 Custodiante

5.4.1 O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Classe Única, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro (neste caso, para os Documentos de Formalização do Lastro, conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito). O Custodiante também será responsável pela controladoria e precificação dos ativos da Classe Única.

- (i) Os Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente, digitalmente ou eletronicamente, serão enviados ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os Documentos de Formalização do Lastro formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos relativos aos Ativos Financeiros.

- (ii) No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe Única, a:
 - (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Anexo Descritivo A e do Regulamento;
 - (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (c) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe Única necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
 - (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (e) ao longo do período de operação do Fundo e/ou da Classe Única verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo A;
 - (f) fazer a custódia e guarda os Documentos de Formalização do Lastro e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando o Agente de Depósito para tanto;
 - (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos de Formalização de Lastro, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
 - (h) cobrar e receber, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos (1) com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente em Conta de Cobrança; e (2) com relação a Ativos Financeiros, diretamente em Conta de Livre Movimento.
- (iii) A guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, pelo Custodiante ou pelo Agente de Depósito, será realizada conforme a legislação em vigor.

- (iv) As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 2.4 da Parte Geral do Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.
- (v) Expirado o prazo referido na Cláusula 5.4.1(iv) acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe Única, na forma do artigo 334 do Código Civil.

5.5 Atividade de Cobrança Extrajudicial

- 5.5.1** A atividade de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pelo(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança.
- 5.5.2** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo A, no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, no respectivo Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e na regulamentação aplicável, o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial e/ou o Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, serão responsáveis por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do **Anexo II** deste Anexo Descritivo A.

5.6 Atividade de Cobrança Judicial

- 5.6.1** A atividade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pelo(s) Agente(s) de Cobrança Judicial, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança.
- 5.6.2** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo A, no respectivo Contrato de Cobrança e na regulamentação aplicável, o(s) Agente(s) de Cobrança Judicial será(ão) responsável(is) por todos os serviços relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do **Anexo II** deste Anexo Descritivo A.

5.7 Auditor Independente

- 5.7.1** O Fundo por meio de sua Administradora deverá contratar um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

5.8 Distribuidores

- 5.8.1** A cada emissão e oferta pública de Cotas, poderão ser contratadas pela Gestora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo junto a investidores. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas referente a cada emissão e oferta pública respectiva.

5.9 Entidade Registradora

- 5.9.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 5.9.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
- 5.9.3 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.10 Atividade de Formalização e/ou Verificação

- 5.10.1 A atividade de formalização e/ou verificação de Direitos Creditórios poderá ser realizada pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, conforme o caso, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, de acordo com este Regulamento, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, no respectivo Contrato de Formalização e/ou Verificação, conforme aplicável, e na regulamentação aplicável.

6 Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

- 6.1 **Remuneração da Administradora e da Gestora.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:
- 6.2 **Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia de ativos, controladoria, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:
 - (i) Pelos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e da Classe Única, será devido pelo Fundo o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
 - (ii) Taxa de liquidação B3 no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento de liquidação;
 - (iii) A título de taxa de implantação será devido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na data da primeira cobrança de Taxa de Administração.
- 6.2.2 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.
- 6.2.3 Os valores fixos referidos na Cláusula 6.2 deste Anexo Descritivo A serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de primeira integralização de Cotas.

- 6.3 Taxa Máxima de Custódia.** Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) já englobado na Taxa de Administração.
- 6.3.1** Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação
- 6.4** Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 6.5 Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos, será devida pela Classe Única à Gestora o valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil.
- 6.5.1** Pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública da(s) emissão(ões) de Cotas da Classe Única, o Coordenador Líder fará jus à remuneração acordada e especificada no respectivo Contrato de Distribuição.
- 6.5.2** O custo mencionado na Cláusula 6.5.1 poderá ser pago ao respectivo Coordenador Líder diretamente pelo Fundo, na forma do respectivo Contrato de Distribuição.
- 6.5.3** Os valores fixos referidos na Cláusula 6.3 deste Anexo Descritivo A serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas.
- 6.6** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
- 6.7** A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 6.8** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 6.9** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 1/2023/CVM/SIN/SSE. Tendo em vista que o Fundo aplicará recursos em fundos de investimentos que tenham cotas admitidas à negociação em mercado organizado, não será estabelecida uma taxa máxima de administração e/ou de gestão.
- 6.10 Remuneração do Consultor Especializado de Crédito.** Pela totalidade dos serviços do Consultor Especializado de Crédito, será devido pelo Fundo ao Consultor Especializado o valor correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, a qual

não está incluída na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão e constituirá Encargo da Classe Única (**"Taxa de Consultoria"**).

- 6.11 Remuneração dos Agentes de Cobrança.** Conforme aplicável e em adição aos serviços a serem realizados pelo Consultor Especializado de Crédito, pelos serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, será devido pelo Fundo aos Agentes de Cobrança o valor previsto no respectivo Contrato de Cobrança e constituirá Encargo da Classe Única.
- 6.12 Remuneração do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação.** Conforme aplicável e em adição aos serviços a serem realizados pelo Consultor Especializado de Crédito, pelos serviços de formalização e/ou verificação, será devido pelo Fundo ao(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação o valor previsto no Contrato de Formalização e/ou Verificação e constituirá Encargo da Classe Única.
- 6.13** Serão acrescidos às remunerações previstas neste capítulo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 6.14 Taxa de Ingresso ou Saída.** A Classe Única não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

7 Cotas

7.1 Características Gerais

- 7.1.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, conforme previsto no respectivo Apêndice, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
- 7.1.2** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome e, adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3, será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das suas cotas.

7.2 Cada uma das Subclasses de Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única em relação à cada Subclasse de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo A;
- (ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Apêndice;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante do Regulamento e deste Anexo Descritivo A;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios do Anexo Descritivo A;

- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas e as matérias sobre os quais, nos termos previstos neste Anexo Descritivo A, a Subclasse de Cotas à qual pertence o Cotista esteja impedida de exercer direito de voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de uma mesma Subclasse de Cotas;
- (vii) poderão ser determinados valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração, conforme respectivo Apêndice; e
- (viii) direitos dos titulares de cada Subclasse de Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização ou de Resgate de Cotas, nos termos do Anexo Descritivo A e do respectivo Apêndice, são *pari passu* entre as cotas de uma mesma Subclasse, respeitada preferência, prioridade ou subordinação prevista abaixo.

7.2.1 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

7.2.2 A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

7.3 Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

7.4 Cotas Seniores

7.4.1 As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Anexo Descritivo A.

7.4.2 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

7.4.3 Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo A.

7.5 Cotas Subordinadas Mezanino A

7.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Anexo Descritivo A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

7.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo A, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

7.5.3 Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo A.

7.6 Cotas Subordinadas Mezanino B

- 7.6.1** As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Anexo Descritivo A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 7.6.2** As Cotas Subordinadas Mezanino B conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo A, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.
- 7.6.3** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo A.

7.7 Cotas Subordinadas Júnior

- 7.7.1** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Anexo Descritivo A.
- 7.7.2** A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir as Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições normativas vigentes e desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam, ao menos, idêntica preferência e subordinação às demais emissões de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única.
- 7.7.3** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Regulamento.
- 7.7.4** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente por empresas ou acionistas integrantes do Grupo Agrodinâmica. Tais Cotas estarão sujeitas a restrição de negociação, não podendo ser transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros alheios ao Grupo Agrodinâmica, salvo mediante anuência prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.7.5** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a ser chamados a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Sênior, observado o disposto neste Anexo Descritivo A e no Contrato de Cessão.
- 7.7.6** Na hipótese do item 7.7.5 acima, uma vez notificados pela Gestora para subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação, assinar o respectivo boletim de subscrição e realizar a integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo A, no Contrato de Cessão e no respectivo boletim de subscrição.

7.8 Colocação das Cotas e Novas Emissões

- 7.8.1** A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.
- 7.8.2** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 7.8.3** A emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, desde que observadas as seguintes condições precedentes: **(i)** haja instrução da Gestora manifestada por escrito; **(ii)** o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados; **(iii)** não haja Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em andamento; e **(iv)** os custos de nova emissão e distribuição de Cotas, caso arcados pela Classe Única, não ultrapassem o montante bruto total equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
- 7.8.4** Qualquer alteração ou flexibilização das condições precedentes mencionadas na Cláusula 7.8.3 acima somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas em Assembleia Especial.
- 7.8.5** Os custos relacionados às novas emissões de Cotas, tais como as decorrentes de contratação de instituição intermediária para distribuição e de agência classificadora de risco, de contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação e de taxa de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Cláusula 7.8.3 (iv), acima, poderão ser custeados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, observados os limites legais aplicáveis e as previsões deste Anexo Descritivo A.
- 7.8.6** Sempre que houver nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar formalmente todos os Cotistas sobre os termos e condições da referida emissão.
- 7.8.7** As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, em observância a Cláusula 7.8.1 do Anexo Descritivo A, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior não esteja disposto a aportar para reenquadramento do índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída.

8 Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

- 8.1** Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

- 8.2** As Cotas serão integralizadas conforme descrito no respectivo boletim de subscrição, admitindo-se a integralização à vista ou a prazo de Cotas, ou ainda sujeita a procedimento de chamada de capital. Findo o prazo estabelecido para integralização sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas subscritas que não tenham sido integralizadas pelo Cotista, conforme a respectiva chamada de capital.
- 8.3** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou **(c)** em Direitos Creditórios, observadas as condições previstas no item 8.3.2 abaixo.
- 8.3.1** Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.
- 8.3.2** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas em Direitos Creditórios observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) Os ativos que compõem os Direitos Creditórios estejam avaliados por seu valor de mercado, nos termos da metodologia descrita nos termos do item 11.1 do Anexo Descritivo A da Classe Única; e
 - (ii) Adicionalmente, caso se trate de integralização em ativos: que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condições de Aquisição.
- 8.3.3** Observada a dispensa do laudo de avaliação prevista neste Regulamento, conforme autorizada pelo inciso I do artigo 38, do Anexo Normativo VI, o valor do ativo a servir para integralização das Cotas deverá ser deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4** Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista **(i)** assinará o boletim individual de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, **(a)** estar ciente das disposições contidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição da Classe Única, às Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria e demais Encargos da Classe Única; e **(b)** estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos neste Anexo Descritivo A.
- 8.5** As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento celebrados pelo respectivo investidor.
- 8.6** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas entre diferentes investidores.

- 8.7** As Cotas que forem objetos de oferta pública, nos moldes da Resolução CVM 160 deverão ser depositadas em mercado de balcão organizado **(a)** para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e **(b)** para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- 8.7.1** Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo Descritivo A. Ademais, as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados.
- 8.7.2** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 8.8** Caso a Classe Única tenha disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos, a Gestora poderá unilateralmente, mediante simples deliberação, aprovar a emissão de novas Cotas e, solicitar chamadas de capital para que os Cotistas integralizem novas Cotas em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa da Classe Única de modo a cobrir despesas e encargos da Classe Única.
- 8.8.1** Os Cotistas, ao receberem uma chamada de capital aprovada na forma da Cláusula 8.8 acima, serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da chamada de capital.
- 8.8.2** Terminado o prazo estabelecido na cláusula acima sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo e/ou a Classe Única; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas subscritas.
- 8.8.3** Caso a Classe Única realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente perante a Classe Única, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 8.8.4** A não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas configurará um Evento de Liquidação, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.
- 8.9** Observada a respectiva Ordem de Alocação de Recursos aplicável, caso a Classe Única realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente perante a Classe Única, decorrente da não integralização de suas Cotas dentro do prazo previsto no respectivo boletim de subscrição ou nos termos deste Regulamento, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas

9 Valoração, Amortização e Resgate das Cotas

9.1 Valoração das Cotas

9.1.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Pagamento do Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo A, os valores de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil. O valor da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.1.2 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.2 Cotas Seniores

9.2.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (1) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, e (2) a quantidade de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

9.2.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 9.2.1 (ii) acima, entre (a) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Sênior, e (b) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Seniores em circulação.

9.3 Cotas Subordinadas Mezanino A

9.3.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A, e (2) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino A de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 9.3.1(ii) acima, entre (a) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Subordinada Mezanino A, e (b) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

9.4 Cotas Subordinadas Mezanino B

9.4.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate,

sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B, e (2) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva série em circulação.

- 9.4.2** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino B de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 9.4.1(ii) acima, entre (a) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Subordinada Mezanino B, e (b) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

9.5 Cotas Subordinadas Júnior

A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

9.6 Definições Gerais

- 9.6.1** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.
- 9.6.2** Os pagamentos da Remuneração, da Amortização e do Resgate serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo A, em especial neste Capítulo.
- 9.6.3** Se o patrimônio da Classe Única permitir, a Remuneração e a Amortização serão pagas em cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Pagamento do Resgate, conforme determinado no respectivo Apêndice de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo A e com os Apêndices das Cotas.

9.7 Pagamento do Resgate, Remuneração e Amortização Extraordinária Compulsória

- 9.7.1** Observada a alocação de recursos prevista no Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo A, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino A de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (i) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino A da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 9 do Anexo Descritivo A deste Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino A da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 9 do Anexo Descritivo A deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a

dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino A da respectiva série.

9.7.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, até o resgate integral das Cotas, observado o valor mínimo necessário para manutenção do enquadramento do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios.

(i) A Amortização Extraordinária Compulsória deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

(a) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores;

(b) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino A; e

(ii) A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, mesmo que não seja uma Data de Pagamento. A Gestora deverá notificar a Administradora e os Cotistas acerca da Amortização Extraordinária Compulsória com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

9.7.3 Em qualquer das hipóteses das cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino A, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

9.7.4 É vedada a aplicação da hipótese descrita nas cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima, para fins de Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores ou qualquer outra modalidade de Amortização Extraordinária, salvo se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Assim, as Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação.

9.8 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.8.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 10.2 do Anexo Descritivo A do Regulamento.

9.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto na cláusula 9.7.1 e 9.7.2 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem

9.9.1 O previsto neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização e do Resgate. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10 Ordem de Alocação dos Recursos

10.1.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Classe Única conforme a ordem de alocação indicadas a seguir (“**Ordem de Alocação de Recursos**”).

- (i) pagamento das taxas, despesas, encargos e operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista (*hedge*) de responsabilidade da Classe Única devidos nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo A e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) composição ou recomposição das Reserva de Despesas e Encargos, respeitando as condições descritas na Cláusula 10.3 abaixo;
- (iii) pagamento de remuneração de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (v) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino A em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (vi) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino A em circulação, conforme cronogramas dispostos no Apêndices;
- (vii) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino B em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (viii) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino B em circulação, conforme cronogramas dispostos no Apêndices;
- (ix) pagamento de resgate das Cotas Seniores em circulação de titularidade de Cotistas Dissidentes;
- (x) pagamento de resgate das Subordinadas Mezanino A em circulação de titularidade de Cotistas Dissidentes;
- (xi) pagamento de resgate das Subordinadas Mezanino B em circulação de titularidade de Cotistas Dissidentes;
- (xii) pagamento de Prêmio de Pré-Pagamento, conforme aplicável
- (xiii) pagamento de Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas de Alavancagem, conforme aplicável;
- (xiv) composição ou recomposição da Reserva de Pagamento;
- (xv) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo A; e
- (xvi) aquisição de Ativos Financeiros.

10.1.2 Ocorrendo um Evento de Liquidação, a Administradora deve alterar a ordem de alocação da Classe Única para a respeitar o processo de Amortização Sequencial, conforme abaixo:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única devidos nos termos deste Anexo Descritivo A e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) recomposição das Reserva de Despesas e Encargos, respeitando as condições descritas na Cláusula 10.3 abaixo;
- (iii) resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
- (iv) pagamento de Prêmio de Pré-Pagamento incidente sobre as Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável;
- (v) resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (vi) pagamento de Prêmio de Pré-Pagamento incidente sobre Cotas Mezanino A em circulação, conforme aplicável;
- (vii) resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (viii) pagamento de Prêmio de Pré-Pagamento incidente sobre Cotas Mezanino B em circulação, conforme aplicável;
- (ix) pagamento de amortização da Cota Subordinada Júnior em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

10.2 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

- 10.2.1** Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Classe Única.
- 10.2.2** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada nesta cláusula deverá ser realizada fora do ambiente da B3.
- 10.2.3** A Assembleia Especial, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.
- 10.2.4** Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

- 10.2.5** A Administradora notificará os Cotistas através de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma da Resolução CVM 175, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, será aplicado o disposto sobre a substituição e renúncia da Administradora previsto no Capítulo 2.4 do Regulamento.
- 10.2.6** O Custodiante e Agente de Depósito fará, conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante e Agente de Depósito, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.3 Reserva de Despesas e Encargos

- 10.3.1** A Classe Única estabelecerá uma Reserva de Despesas e Encargos com o intuito de cobrir todos os custos, encargos e despesas operacionais da Classe Única, tais quais, mas não se limitando a despesas com prestadores de serviço do Fundo, *hedge*, Entidade Registradora, entre outros, que deverá ser em montante suficiente às despesas e encargos estimados pela Gestora para os 3 (três) meses subsequentes.

10.4 Reserva de Pagamento

- 10.4.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo A, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência de cada Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e/ou da Data de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será iniciada a constituição da Reserva de Pagamento em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos.
- 10.4.2** Os recursos mantidos na reserva mencionada nas Cláusulas 10.3 e 10.4 acima serão investidos em Ativos Financeiros.

11 Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe Única

- 11.1** Os ativos que compõem a Classe Única terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.
- 11.1.1** As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista de acordo com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de

computadores: (Manual de Apreçamento da Administradora e na Instrução CVM 489.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para a Classe Única e a partir das informações e relatórios recebidos do Consultor Especializado de Crédito e/ou dos Agentes de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança e/ou no respectivo Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

11.2 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos, observados os critérios por ela estabelecidos e previamente aprovados pela Gestora.

12 Eventos de Avaliação

12.1 São considerados os seguintes Eventos de Avaliação, na medida em que venham ser conhecidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas:

- (i) o não restabelecimento das reservas indicadas na Cláusula 10.3 acima e tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da reserva;
- (ii) pagamentos dos recursos da Classe Única em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (iii) resilição, pela Classe do Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, a ser monitorado exclusivamente pela Gestora;
- (iv) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo A devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo A devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo A devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) descumprimento pelos Agentes de Cobrança, pelo(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, pelo Consultor Especializado de Crédito e pela Gestora de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo A, no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Formalização e/ou Verificação, conforme aplicáveis, ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança, o(s) Agente(s) de Formalização

- e/ou Verificação e/ou o Consultor Especializado de Crédito, e/ou a Gestora e a Classe Única sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora aos Agentes de Cobrança, ao(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, ao Consultor Especializado de Crédito ou à Gestora, conforme aplicável, a ser monitorado exclusivamente pela Gestora;
- (viii) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;
 - (ix) caso os Direitos Creditórios cedidos em seu benefício sejam consideradas nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(a)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(b)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;
 - (x) caso a Gestora observe que os Índices de Alocação Esperada ficaram desenquadrados em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes alternadas dentro de uma janela de 12 (doze) meses;
 - (xi) caso a Gestora observe que o Índice de Inadimplência Over180 ficou desenquadrado em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes alternadas em 12 (doze) meses;
 - (xii) caso a Gestora observe que os Índices de Prazo Médio da Carteira, Repasse, Recompra ou Renegociação ficaram desenquadrados três vezes dentro de uma janela de 12 (doze) meses;
 - (xiii) caso a Gestora observe que o Índice de Taxa de Desconto Média se encontra desenquadrado em qualquer data de verificação;
 - (xiv) caso ocorra o desenquadramento dos Índices de Subordinação nos prazos estipulados neste Regulamento, em especial o item 7.7.5;
 - (xv) caso não ocorra o pagamento de remuneração e/ou amortização, ou resgate de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, observado prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
 - (xvi) resilição do Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso;
 - (xvii) extinção, dissolução e/ou liquidação da Holding;
 - (xviii) insolvência, pedido ou decretação de falência, pedido de autofalência, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento, de qualquer Cedente e/ou empresa integrante da Holding, bem como qualquer outro evento análogo, não elidido no prazo legal, se aplicável;
 - (xix) propositura, por qualquer Cedente e/ou empresa integrante da Holding, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou no âmbito de procedimento análogo, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, por qualquer Cedente

e/ou empresa integrante da Holding em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xx) descumprimento por qualquer Cedente e/ou empresa integrante da Holding, de obrigações e declarações assumidas no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de notificação enviada pela Gestora; e
- (xxi) caso não haja o investimento dos valores integralizados pelos Cotistas em meio à distribuição de Cotas no prazo de aplicação dos recursos previsto no item 2.3.1 deste Anexo Descritivo A e, cumulativamente, não sejam observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (a) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios, excetuado na ocorrência dos eventos previstos nos itens 12.1(x), 12.1(xii) e 12.1(xiii) acima, de forma que nesses casos a Classe Única poderá continuar a adquirir novos Direitos Creditórios.

12.3 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe Única.

12.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Administradora reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

13 Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe Única

13.1 São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) caso o Regulamento, bem como este Anexo Descritivo A seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;
- (iv) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) não substituição dos prestadores de serviço da Classe Única, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e nos respectivos contratos de prestação de serviço, conforme aplicável;

- (vi) A não integralização de eventuais chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelo Cotistas, conforme disposto na Cláusula 8.8.4;
 - (vii) destituição do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; ou
 - (viii) nas hipóteses de: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção do Consultor Especializado de Crédito; **(b)** decretação de falência do Consultor Especializado de Crédito; **(c)** pedido de autofalência formulado pelo Consultor Especializado de Crédito; **(d)** pedido de falência do Consultor Especializado de Crédito, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Consultor Especializado de Crédito, independentemente do deferimento do respectivo pedido.
- 13.2** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de Remuneração, Amortização e/ou Resgate de Principal das Cotas conforme cronograma dos Apêndices; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe Única.
- 13.3** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo A.
- 13.4** Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada, em decorrência dos Eventos de Liquidação da Classe Única da Classe Única, será concedido aos Cotistas Dissidentes a Amortização ou o Resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.
- 13.5** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação da Classe Única, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - (iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e
 - (iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
- 13.6** Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação da Classe Única a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatadas, as Cotas em circulação poderão ser

resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

13.7 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, observados os termos da Cláusula 10.2.1 e seguintes deste Anexo Descritivo A.

13.8 Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação da Classe Única, este poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e somente após todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terem sido integralmente resgatadas.

14 Assembleia Especial

14.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas do Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe Única serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

14.2 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo A, compete privativamente à Assembleia Especial, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) alterar este Anexo Descritivo A;
- (ii) deliberar a substituição do Custodiante, do Agente de Depósito, do Consultor Especializado de Crédito e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, os quais poderão ser substituídos em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Consultoria da Classe Única, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (iv) deliberar sobre a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- (v) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação poderá ou não acarretar a liquidação antecipada da Classe Única;
- (vi) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento;
- (vii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme Cláusula 14.7 deste Anexo Descritivo A, fixar sua remuneração, se houver, e aprovar do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 10.2.2 deste Anexo Descritivo A;

- (ix) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, quando presentes a maioria dos cotistas da respectiva série, classe ou subclasse de Cotas;
- (x) deliberar pela amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma distinta do previsto no presente Anexo Descritivo A;
- (xi) aprovar a flexibilização das condições precedentes para emissão e colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto na Cláusula 7.8.3;
- (xii) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação; e
- (xiii) o afastamento da vedação de que o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.

14.2.2 Na hipótese de uma deliberação para substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe Única deve ser cindida do Fundo.

14.3 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.2, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

14.3.1 Os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não poderão votar sobre as matérias previstas na Cláusula 14.2 (v).

14.4 As deliberações tomadas pelos Cotistas em Assembleia Especial, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo Descritivo A, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e a Classe Única e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido na mesma.

14.5 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo A, conforme aplicável.

14.6 As disposições procedimentais da Assembleia Especial serão as mesmas da Assembleia Geral.

14.7 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes de Cotistas nos termos do Capítulo 15 abaixo e da Regulamentação aplicável.

14.8 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) correio eletrônico (e-mail); e (ii), a critério da Administradora, envio de carta simples a cada um dos Cotistas.

14.9 Caso seja Cotista, um prestador de serviço não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

14.10 Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

14.10.1 A ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações desta Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

15 Representante de Cotistas

15.1 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, eleger um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de acompanhamento das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.1.1 O(s) representante(s) dos Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, permitida a reeleição.

15.1.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (v) não estar em conflito de interesses com a Classe; e

16 não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. **Encargos da Classe**

16.1 A Classe Única terá Encargos, conforme previstos na Cláusula 4 do Regulamento, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17 Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

17.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo e a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo, da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos

na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo, da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo e/ou a Classe Única venha a ser eventualmente condenado.

17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

18 Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência da Classe

18.1 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

18.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deverá imediatamente: (i) fechar a Classe Única para resgates e não realizar amortização de Cotas; (ii) não aceitar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (v) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

18.3 Adicionalmente, caso a Administradora verifique que a Classe Única apresentou Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 18.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois)

Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

- 18.4** Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 18.2, a Administradora e a Gestora avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não represente risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na Cláusula 18.3 se torna facultativa.
- 18.5** Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, conforme venham a ser informadas pela Gestora à Administradora.
- 18.6** Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto na Cláusula 18.8 abaixo.
- 18.7** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv) determinar que a Administradora apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 18.8** A Gestora deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.
- 18.9** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 18.10** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas presentes não deliberem em favor de qualquer possibilidade da Cláusula 18.7, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 18.11** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 18.12** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
- 18.13** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe Única na CVM.
- 18.14** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe Única caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 18.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à Administradora e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 18.15** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
- 18.16** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe Única com Patrimônio Líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.
- 18.17** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe Única com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe Única.

Anexo I Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e Perfil de Crédito

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo A do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada datado de 17 de julho de 2026.

1 Introdução

A Política de Crédito e Originação estabelece os procedimentos e princípios para análise e atribuição de limites de crédito de Cedentes, Endossantes e Devedores da Classe Única de Direitos Creditórios originados, que devem ser observados pelo Consultor Especializado de Crédito. Essa análise serve para excluir aqueles Cedentes, Endossantes ou Devedores não elegíveis e que não tenham condições financeiras adequadas para o financiamento.

A aplicação da Política de Crédito e Originação ficará sob responsabilidade do Consultor Especializado de Crédito, que deverá analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe Única. A observância dos procedimentos descritos na Política de Crédito e Originação será realizada até a respectiva Data de Aquisição, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição previstos no Anexo Descritivo A.

Esta política deve ser aplicada em conjunto com a política detalhada no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança.

2 Processo de Atribuição de Limite de Crédito e de Originação

2.1 Pré-análise

A companhia ou produtor rural que tenha interesse em ser Cedente, Endossante e/ou Devedor, conforme o caso, deverá passar por uma análise cadastral prévia para verificar sua elegibilidade. A companhia ou produtor rural deverá enviar ao Consultor Especializado de Crédito **(a)** ficha cadastral, **(b)** documentos societários e ata de eleição de diretoria, se aplicável, **(c)** documentos pessoais dos sócios, diretores ou do produtor rural, conforme aplicável, **(d)** comprovante de condição de produtor rural, se aplicável, e **(e)** demais informações que o Consultor Especializado de Crédito julgar pertinente para esta etapa.

Nesta etapa serão analisados aspectos como, mas não limitado a: **(a)** restrições junto à Receita Federal; **(b)** restrições socioambientais junto ao Ibama ou ao Ministério do Trabalho; **(c)** restrições junto a órgãos de proteção ao crédito; **(d)** eventuais processos contra a companhia, seus sócios, diretores ou contra o produtor rural, conforme aplicável; **(e)** vínculo com o agronegócio; e **(f)** faturamento.

2.2 Definição da Classificação de Risco (rating)

Após a fase de Pré-análise, e caso a companhia ou produtor rural não tenha apresentado restrições, o mesmo inicia o envio de documentos e informações para a realização da análise de crédito, podendo incluir, mas não se limitando a, e conforme aplicável: **(a)** demonstrações financeiras dos últimos três anos; **(b)** relatórios de endividamento junto a fornecedores; **(c)** relatórios de endividamento bancário; **(d)** relatórios de contas a receber; **(e)** informações de área plantada e dados de produção das duas últimas safras, se aplicável; **(f)** declarações de imposto de renda, se aplicável; **(g)** balancete mais atual; **(h)** informações de fluxo de caixa; e **(i)** histórico de pagamento.

Com base nas informações disponibilizadas, o Consultor Especializado de Crédito definirá uma nota de classificação de risco (“*rating*”) da companhia ou produtor rural, avaliando a sua saúde financeira. Os aspectos quantitativos serão mesclados junto a aspectos qualitativos, tais como experiência no setor, nível de governança, ramo de atuação, região de atuação, qualidade de garantias, entre outros. Ao final, será estabelecido um *rating* da companhia ou produtor rural com base na escala estabelecida na Política de Crédito e Originação.

2.3 Definição do Limite de Crédito

Com base no *rating* atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito será determinado o limite de crédito de cada companhia ou produtor rural. O limite de crédito deverá ser renovado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com antecedência à necessidade de um novo desembolso. Na renovação do limite de crédito, a companhia ou produtor rural deverá passar pelo mesmo processo de análise e aprovação do limite de crédito.

2.4 Pagamento do Preço de Aquisição

Observados os critérios relacionados acima, o Preço de Aquisição será pago: **(i)** em conta corrente de titularidade dos fornecedores dos Insumos, por conta em ordem do Cedente/Endossante; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cedente/Endossante.

É de responsabilidade do Consultor Especializado de Crédito verificar as condições para pagamento do Preço de Aquisição.

2.5 Verificação da performance de entrega de Duplicatas

A Classe Única poderá adquirir Duplicatas cuja entrega dos respectivos Insumos não tenha sido verificada previamente à aquisição. Tais verificações serão realizadas pelo Consultor Especializado de Crédito *à posteriori* de forma amostral através da verificação de canhotos de entrega providenciados pelo Cedente ou por confirmação direta junto aos Devedores por diversos canais (e-mail, WhatsApp, SMS, ligações telefônicas).

3. Garantias

3.1. Para os Direitos Creditórios representados por CPR-F Devedor e CPR-F Endossante com Penhor

O Devedor deverá constituir garantia(s) de penhor rural de até 2º (segundo) grau, correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor do Direito Creditório correspondente, desde que referido penhor, de 1º (primeiro) e/ou 2º (segundo) grau, não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade de produção da(s) área(s) penhorada(s). O Consultor Especializado de Crédito ficará responsável por monitorar a manutenção do nível de garantia e acionará o respectivo Devedor em caso de desenquadramento.

3.2. Para os Direitos Creditórios representados por CPR-F Distribuidor, Notas Promissórias Primárias e Notas Comerciais

Os títulos emitidos em favor do Fundo que sejam representados por CPR-F Distribuidor, Notas Promissórias Primárias e Notas Comerciais deverão contar com uma subordinação mínima de 15% (quinze por cento), seja por meio de excesso de *spread*, excesso de

recebíveis, subordinação ou mecânica similar, de acordo com a natureza do Direito Creditório em questão.

Anexo II Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo A do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada datado de 17 de julho de 2026.

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo Descritivo A do Agrodinâmica Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

É de responsabilidade do Consultor Especializado de Crédito e/ou dos Agentes de Cobrança, conforme aplicável, realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança, e auxiliar o Custodiante nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

1 Régua de Cobrança

- (i) **Momento pós-aquisição:** 1ª via do Boleto é encaminhada ao Devedor;
- (ii) **No dia do vencimento:** o Consultor Especializado de Crédito e/ou o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, entrará em contato com o Devedor para alertá-lo sobre a data de vencimento;
- (iii) **Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o vencimento:**
 - (a) o Consultor Especializado de Crédito e/ou o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, procederá com envio ao Devedor de notificação extrajudicial com negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito;
 - (b) o Consultor Especializado de Crédito e/ou o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, procederá com protesto do Devedor junto aos cartórios competentes;
- (iv) **90 (noventa) dias corridos após o vencimento:** o respectivo Agente de Cobrança, conforme orientação da Gestora, iniciará protocolo de pedido de execução judicial contra o Devedor solicitando a penhora de todos os ativos vinculados ao respectivo Direito Creditório Adquirido e outros ativos que forem localizados.

2 Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito será operacionalizada pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, em conta da Classe Única ou da Gestora, que concederão o respectivo acesso. A exclusão só poderá ser realizada após o recebimento do crédito inadimplente ou reestruturação do passivo, ambos os procedimentos devem estar de acordo com as instruções da Gestora.

3 Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Consultor Especializado de Crédito e/ou o respectivo Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá esclarecer os motivos da solicitação a Gestora que iniciará análise do pleito.

Em caso de efetivação de uma renegociação, o Consultor Especializado de Crédito ou a Gestora, ou ainda, o respectivo Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá enviar

arquivo eletrônico ao Custodiante, em formato previamente acordado entre as partes, para refletir a renegociação na carteira do Fundo.

Anexo III Política de Investimento em Derivativos

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo A do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada datado de 17 de julho de 2026.

A Classe Única, através do seu Gestor, realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas. As operações deverão ser realizadas sempre em moeda corrente nacional. A principal estratégia que deverá ser utilizada para a proteção das posições pré-fixadas correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos será, a realização de operações de compra de opções de taxas de juros.

Para esta estratégia poderão ser utilizados os contratos de opção de compra sobre o Índice de Taxa Média Depósitos financeiros de um dia (“**IDI**” e “**Contratos de Opção de Compra IDI**”), negociados no mercado de balcão ou bolsa da B3. O Risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

Alternativamente, poderão ser utilizadas operações de swap de taxas de juros realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível, sendo certo que neste caso será reservado recurso para margem. Entende-se por Contraparte Elegível uma instituição financeira com classificação de risco, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, superior ou igual a “AA” em escala local. Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem ou com garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

A Administradora realizará a marcação a mercado das opções de juros ou contratos de swap, conforme manual de precificação de ativos da Administradora.

Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta da Classe Única.

Anexo IV Fatores de Risco

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo A do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada datado de 17 de julho de 2026.

1 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1.1 Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

1.2 Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola

Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os Devedores atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Devedores, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

1.3 Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento

resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 1.4 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízos.
- 1.5 A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe Única poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
- 1.6 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio

Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

1.7 Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

2 Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

2.1 A Classe Única, a Administradora e a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. A Classe Única somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe Única, não sendo devido pelo Fundo e pela Classe Única qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Anexo Descritivo A.

2.2 A Administradora somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas da Classe Única em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe Única. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe Única poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

2.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos

dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

- 2.4** A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, conseqüentemente, causar prejuízos à Classe Única, ao Fundo e aos Cotistas.

2.5 Risco associado à descontinuidade/liquidação

A Classe Única poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Anexo Descritivo A. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Gestora, pela Administradora, pelo Consultor Especializado de Crédito ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Anexo Descritivo A estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única e/ou do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

2.6 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito

A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo Descritivo A. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

2.7 Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

Caso o Fundo e/ou a Classe Única não disponham de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo e/ou para a Classe Única, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

2.8 Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que a Classe Única pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência da Classe Única. O desempenho passado dos Devedores não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

2.9 Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Anexo Descritivo A, os Apêndices e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo e a Classe Única, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe Única.

2.10 Risco de concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

2.11 Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor

individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para a Classe Única. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e serão suportados pela Classe Única até o limite de seu patrimônio. A Administradora, a Gestora e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo, da Classe Única e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe Única não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para a Classe Única para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única, ao Fundo e aos Cotistas.

3 Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

3.1 Originação dos Direitos Creditórios

A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Anexo Descritivo A, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder ou endossar e/ou dos Devedores de emitirem Direitos Creditórios à Classe Única. Caso a Classe Única e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

3.2 Irregularidades dos Documentos de Formalização do Lastro

Os Documentos de Formalização do Lastro podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

3.3 Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe Única e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar

ativos e passivos da Classe Única descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

4 Riscos de Liquidez

4.1 Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe Única; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta não estão sujeitas a restrições de negociação no mercado de balcão organizado, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

4.2 Os ativos componentes da carteira da Classe Única poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a Classe Única poderá enfrentar problemas de liquidez. O Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas da Classe Única esteja consciente de que o investimento na Classe Única possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe Única terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, de forma que, na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe Única, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

4.3 O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe Única e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

4.4 A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo A, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores.

5 Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única

5.1 A falha dos Agentes de Cobrança e/ou do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação e/ou do Consultor Especializado de Crédito em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe Única, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos,

caso em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

5.2 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

O Consultor Especializado de Crédito e os Agentes de Cobrança, serão responsáveis, conforme o caso, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança. Não há como assegurar que o Consultor Especializado de Crédito, os Agentes de Cobrança e/ou o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Contratos de Endosso, nas Notas Promissórias, nas Notas Comerciais e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ainda, não há garantia de que o Consultor Especializado de Crédito, os Agentes de Cobrança e/ou o Custodiante serão, conforme o caso, capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.3 Formalização dos Direitos Creditórios

O Consultor Especializado de Crédito, e/ou o(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso, é responsável por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que o Consultor Especializado de Crédito e/ou o(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso, atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Promissórias, Notas Comerciais e/ou CPR-F e, conforme o caso, dos respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão e para a celebração dos Contratos de Endosso ou Contratos de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte do Consultor Especializado de Crédito e/ou do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso, no registro da CPR-F poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.4 Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores

Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe Única não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão no Regulamento e no Anexo Descritivo A, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.5 Documentos de Formalização do Lastro

Os Documentos de Formalização do Lastro podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução.

A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

5.6 Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Endosso

Os Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, conforme aplicável, ocorrerá mediante a formalização do Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados junto à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

5.7 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador

A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe Única pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento de Formalização do Lastro em formato digital, sendo necessário à Classe Única provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.8 Risco de utilização de Assinatura Digital

Os Documentos de Formalização do Lastro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Endosso, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos de Formalização do Lastro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão e Documentos de Formalização do Lastro, assim como os Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.9 Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital

Os Documentos de Formalização do Lastro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos de Formalização do Lastro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para a Classe Única, o que poderá afetar a

capacidade de a Classe Única realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

5.10 Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios e/ou dos Contratos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.11 Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios e/ou dos Contratos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.12 Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital

Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe Única, ou não haver Direitos Creditórios que sejam elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe Única de cumprir a Alocação Mínima de investimento, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios.

5.13 Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais

As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Devedores e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única

das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.14 Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas

As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.15 Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Devedores, da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, do Consultor Especializado de Crédito e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos de Formalização do Lastro na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. A Administradora e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.16 Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios

Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão, Contratos de Endosso e/ou no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios que sejam elegíveis à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente ou Devedor auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório elegível associada à transferência realizada à Conta de Livre Movimento ou à Conta de Cobrança, conforme o caso. Neste sentido, a Classe Única e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo respectivo Cedente ou Devedor, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.17 Confusão de Recursos

Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, e não na conta de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes ou Devedores não adquiridos pela Classe Única, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para

pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente ou Devedor, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou Devedor ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe Única, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente ou Devedor, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.18 Acesso aos Documentos de Formalização do Lastro e Falhas de sistemas eletrônicos

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única e, consequentemente, de seus Cotistas.

5.19 Guarda dos Documentos de Formalização do Lastro

Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação de permitir à Classe Única e ao Custodiante livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos de Formalização do Lastro; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos de Formalização do Lastro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas.

5.20 Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe Única o tribunal decidir contrariamente à Classe Única, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.21 Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstas no Anexo Descritivo A serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.22 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, para fins de cumprimento do disposto no artigo 39, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a

Classe Única poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe Única.

- 5.23** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado de Crédito e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 5.24** Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe Única, da Administradora e/ou dos Devedores, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe Única e, conseqüentemente, de seus Cotistas.

6 Riscos de Descontinuidade

- 6.1** Conforme previsto no Anexo Descritivo A, a Classe Única poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Pagamento do Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, em cuja hipótese a Classe Única, a Administradora e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- 6.2** Este Anexo Descritivo A estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, e por consequência, da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7 Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

- 7.1** Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe Única, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores dos Devedores. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.
- 7.2** Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação

nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única.

- 7.3** Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei 8.929. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei 8.929, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei 8.929, a Classe Única poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

8 Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

- 8.1** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

8.2 Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

8.3 Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para a Classe Única e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

8.4 Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

8.5 Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

8.6 Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos

estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Única Classe e seus Cotistas.

8.7 Riscos Comerciais

Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

8.8 Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descalasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

8.9 Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, seus Cotistas.

8.10 Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

8.11 Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes

Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

8.12 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas, o Fundo e a Classe Única não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

- (i) Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“**Novo Código Florestal**”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados

a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

- 8.13** As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo, a Classe Única e seus Cotistas.

9 Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

- 9.1** Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.
- 9.2** Considerando a complexidade dos processos e sistemas informatizados, os quais devem ser mantidos em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia), da Conta de Cobrança e da Conta de Livre Movimento, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo e/ou da Classe Única, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pela Classe Única dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia ou nos regulamentos das centrais depositárias.
- 9.3** Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.
- 9.4** A custódia física de documentos custodiados pelo Custodiante poderá vir a ser realizada por empresa de guarda terceirizada onde, estão sujeitas a risco de incêndio, infestação por praga ou força maior, bem como extravio quando da transferência da empresa de guarda para o Custodiante.
- 9.5** A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pela Gestora, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

10 Outros Riscos

- 10.1** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira da Classe Única, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

- 10.2** Os investimentos realizados na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado de Crédito ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
- 10.3** Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos de Formalização do Lastro que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
- 10.4** Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, é possível que a Classe Única adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos de Formalização do Lastro; (ii) amparados por Documentos de Formalização do Lastro que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe Única, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos de Formalização do Lastro ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Contrato de Endosso, Nota Promissória, Nota Comercial, CPR-F e do Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança. Neste caso, a Classe Única, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito, os Agentes de Cobrança, o(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe Única.
- 10.5 Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios**

A Classe Única não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos de Formalização do Lastro, que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, seja questionada pelo fato de a Classe Única não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.6 Risco no Investimento em derivativos

A Classe Única poderá celebrar contratos de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja da Classe Única ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para a Classe Única, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que a Classe Única disporá de caixa suficiente para a liquidação dos contratos de derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pela Classe Única, dos contratos de derivativos previstas no Anexo Descritivo A, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que a Anexo Descritivo A conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Anexo Descritivo A.

10.7 Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição

Na forma dos Documentos de Formalização do Lastro, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao fornecedor por conta e ordem dos Cedentes ou Devedores, conforme o caso. Tendo em vista que o Cedente ou Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos à Classe Única, referido Cedente ou Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquiridos pela Classe Única. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Classe Única em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas à Classe Única e aos Cotistas.

10.8 Risco de Potencial Conflito de Interesses

As aquisições e cessões de Direitos Creditórios realizadas pela Classe Única poderão estar sujeitas a situações de potencial conflito de interesse, a partir da análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado de Crédito para integrarem a carteira da Classe Única. Tal situação poderá ensejar potenciais conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tal função é exercida por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos Direitos Creditórios, tendo, contudo, vínculo indireto com partes relacionadas à Classe Única.

10.9 Risco da Responsabilidade Limitada

Na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência de classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Glossário

Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo A e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento, no **Anexo Descritivo A** e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Regulamento, no Anexo Descritivo A e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, no **Anexo Descritivo A** referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos do Regulamento e do Anexo Descritivo A; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo A serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
“Agência Classificadora de Risco”	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que tenha sido contratada pela Gestora.
“Agente(s) de Cobrança Extrajudicial”	Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
“Agente(s) de Cobrança Judicial”	Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
“Agentes de Cobrança”	Significa o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial em conjunto, todos contratados nos termos do Contrato de Cobrança.
“Agente de Controladoria”	Significa a Administradora .
“Agente de Depósito”	Significa o Custodiante, para os Documentos de Formalização do Lastro emitidos de forma eletrônica e empresa terceira a ser contratada pelo Fundo para a guarda física dos Documentos Adicionais.

“Agente(s) de Formalização e/ou Verificação”	Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela formalização e/ou verificação dos Direitos Creditórios.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo que a Classe Única deverá alocar em Direitos Creditórios, o qual, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, deverá possuir a parcela superior, a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Amortização”	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo A.
“Amortização Extraordinária das Compulsória das Cotas de Alavancagem”	Significa a amortização extraordinária das Cotas de Alavancagem, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo A, em especial em seu Capítulo 9.
“Amortização Sequencial”	Significa o regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora na ocorrência de um Evento de Liquidação.
“Anexo Descritivo A”	O Anexo A ao Regulamento do Fundo aplicável à Classe Única de Cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.
“Anexo Normativo II”	Significa o Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Normativo VI”	Significa o Anexo Normativo VI – Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
“Apêndice”	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas.
“Arquivo XML”	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas das Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda – SEFAZ aplicável, nos termos individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
“Assembleia Geral”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Regulamento.

“Assembleia Especial”	Significa a Assembleia Especial de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Anexo Descritivo A.
“Ativos Financeiros”	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira da Classe Única.
“Auditor Independente”	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e (vi) BDO RCD Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada; (vii) Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Carteira”	Significa a carteira da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
“Cedentes” ou “Distribuidores” ou “Endossantes”	Significam as empresas titulares de Direitos Creditórios, integrantes do Grupo Econômico da: (a) DINÂMICA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.703/0001-61; (b) AGRODINÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.162/0001-01 (“Holding” ou “Grupo Agrodinâmica”).
“Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica”	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e facilita a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente das Duplicatas.
“Classe Única” ou “Classe”	A Classe Única de Cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração de Gestão de Recurso de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor;

“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Aquisição”	Significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pelo Consultor Especializado de Crédito até cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no Capítulo 3 deste Regulamento.
“Consultor Especializado de Crédito”	Significa a TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, nº 1.078, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01.
“Conta de Cobrança”	Significa a Conta de Cobrança Ordinária ou a Conta de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.
“Conta de Cobrança Extraordinária”	Significa cada conta corrente, aberta e mantida em nome do Fundo, utilizada para cobrança extraordinária, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Extraordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
“Conta de Cobrança Ordinária”	Significa cada conta corrente, aberta e mantida em nome do Fundo, utilizada para cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Consultor Especializado de Crédito e/ou pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Ordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
“Conta de Livre Movimento”	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança, que tenham sido conciliados pelo Custodiante. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Livre Movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
“Contrato de Cessão”	Significa o <i>“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , conforme aditados de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua

	Administradora, o Consultor Especializado de Crédito e o Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora.
“Contrato de Cobrança”	Cada instrumento particular de prestação de serviço de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o(s) Agente(s) de Cobrança, individual ou conjuntamente, com a interveniência da Gestora.
“Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Formalização e Verificação, Cobrança Extrajudicial e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, conforme representado pela Gestora, e o Consultor Especializado de Crédito, com interveniência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado de Crédito prestará os serviços, bem como o detalhamento da Política de Crédito constante do Anexo I deste Regulamento.
“Contrato de Distribuição”	Significa cada contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo, conforme representado pela Gestora, e o Coordenador Líder, com a interveniência da Administradora, com a finalidade de estabelecer os critérios aplicáveis à emissão e à distribuição de Cotas da Classe Única.
“Contrato de Endosso”	Significa o “ <i>Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre a Gestora, o Endossante, o Fundo, conforme representado pela Gestora, e o Consultor Especializado de Crédito, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Formalização e/ou Verificação”	Cada instrumento particular de prestação de serviço de formalização e/ou verificação de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, individual ou conjuntamente, com a interveniência da Gestora.
“Coordenador Líder” ou “Distribuidor”	Significa qualquer instituição integrante do sistema de valores mobiliários e autorizada pela CVM em realizar a Emissão de Cotas da Classe Única.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior quando referidas em conjunto.
“Cotas de Alavancagem”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas de Fiagro-DC”	Significam as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que tenham como política de

	investimento a aquisição, preponderantemente, de direitos creditórios do agronegócio, observado o disposto na Lei 8.668.
“Cotas de Fundo Alvo”	Significam os Direitos Creditórios representados por cotas de emissão de Fundos Alvo.
“Cotas em Circulação”	Significam a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe Única.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando designadas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Mezanino A”	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B para tais fins.
“Cotas Subordinadas Mezanino B”	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
“Cotista”	Significa o titular de Cotas.
“Cotistas Dissidentes”	Significa o Cotista titular das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada da Classe Única, e por consequência do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas, em conformidade com as regras serem definidas na Assembleia Geral.
“CPR-F”	Significa, em conjunto, as CPR-F Endossante e as CPR-F Primária.
“CPR-F Endossante”	Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas, de forma física ou

digital, em favor dos Endossantes pelos Devedores, sendo endossadas à Classe Única por meio do Contrato de Endosso, podendo contar com penhor agrícola cedularmente constituído (**“CPR-F Endossante com Penhor”** ou **“CPR-F Endossante sem Penhor”**, conforme o caso e, em conjunto, **“CPR-F Endossante”**).

“CPR-F Primária”

Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, podendo contar com penhor agrícola cedularmente constituído, as quais serão emitidas, de forma física ou digital, diretamente em favor da Classe Única **(1)** pelos Devedores com Penhor (**“CPR-F Devedor”**); **(2)** ou pelos Distribuidores sem Penhor (**“CPR-F Distribuidor”**, em conjunto com CPR-F Devedor, **“CPR-F Primária”**), com valor expresso em moeda corrente nacional.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo 3 do Anexo Descritivo A.

“Custodiante”

Significa a Administradora, acima qualificada, na qualidade de custodiante, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, mediante, conforme o caso, contratação de terceiro, conforme disposto no artigo 27, III, alínea “a”, do Anexo Normativo VI da Resolução nº 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução nº 175.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

Significa cada data em que houver aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição, na forma prevista no Anexo Descritivo A.

“Data de Integralização Inicial”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.

“Data de Pagamento da Remuneração”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice, ou Dia Útil imediatamente subsequente, quando será pago o valor integral do rendimento das Cotas, de acordo com a respectiva Meta de Remuneração.

“Data de Pagamento do Resgate”

Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pela Gestora a serem incorridos periodicamente.

“Devedores”	Significam os Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais, e os emitentes ou sacados, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, participantes da cadeia do agronegócio, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como cooperativas de produtores rurais e distribuidoras de Insumos ou agroindústrias; todos previamente selecionados na forma prevista no Anexo Descritivo A , em especial quanto à Política de Crédito e Originação, e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito.
“Dias Úteis”	Significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado declarado como nacional ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	Significa, em conjunto, (i) CPR-F; (ii) Duplicatas; (iii) Notas Promissórias; (iv) Cotas de Fundos Alvo; e (v) Notas Comerciais.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única, os quais atenderão os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo do Anexo Descritivo A .
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias pelos Devedores.
“Direitos Creditórios Não-Padronizados”	Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em

processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe Única; (ii) depósitos bancários à vista em Instituições Financeiras Autorizadas; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
“Dívida Líquida”	Significa a diferença, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Holding, entre: (i) o somatório dos valores classificados como “Empréstimos e Financiamentos”, “Obrigações por Cessão de Crédito”, “Contas a Pagar de Arrendamentos” e “Instrumentos Financeiros Derivativos”; e (ii) o somatório dos valores classificados como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, “Aplicações Financeiras”, “Títulos e Valores Mobiliários” e “Instrumentos Financeiros Derivativos”.
“Documentos Adicionais”	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos, garantias e documentos auxiliares aos Documentos de Formalização do Lastro que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Documentos de Formalização do Lastro”	Significa, em conjunto, os documentos comprobatórios que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única: as CPR-F, as Cotas de Fiagro-DC, as Cotas de Fundos Alvo, os Arquivos XML, as Notas Promissórias, as Notas Comerciais, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso. Os Documentos de Formalização do Lastro serão celebrados na forma substancialmente prevista neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança.
“Duplicatas”	Significam as duplicatas emitidas física ou eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de faturamentos de vendas, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente Nota Fiscal Eletrônica, pelo Arquivo XML (<i>Extensible Markup Language</i>), certificada digitalmente e gerada a partir de <i>software</i>

da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes às operações comerciais realizadas pelos Cedentes.

“EBITDA”	Significa o lucro operacional da Holding antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.
“Emissão”	Significa cada emissão de Cotas da Classe Única, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Encargos do Fundo”	Significam as despesas listadas no Capítulo 4 do Regulamento.
“Entidade Registradora”	Significa quaisquer das instituições autorizadas pelo Banco Central para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Estratégia A”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) Duplicatas; (ii) CPR-F Endossante; (iii) Notas Promissórias Endossadas; e (iv) Notas Comerciais Endossadas.
“Estratégia B”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) CPR-F Devedor; e (ii) CPR-F Endossante com Penhor.
“Estratégia AL”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) CPR-F Distribuidor; (ii) Notas Promissórias Primárias; e (iii) Notas Comerciais Primárias.
“Eventos de Avaliação”	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 12 do Anexo Descritivo A.
“Eventos de Liquidação”	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 13 do Anexo Descritivo A.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fiagro”	Significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, nos termos da Lei 14.130, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Fundo”	Significa o AGRODINÂMICA INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundo Alvo”	Significam os fundos de investimento: (a), que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios que obedeçam a Política de Investimento da Classe Única, ressalvada a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados por tais fundos; e (b) FIAGRO-DCs.

“Gestora”	Significa a MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012.
“Grupo Econômico”	Significa cada conglomerado econômico de pessoas físicas ou jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
“IGP-M/FGV”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Alocação Esperada”	Significa a razão entre: (a) média móvel dos últimos 12 (doze) meses do saldo diário de Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) média móvel dos últimos 12 (doze) meses do Patrimônio Líquido diário. Deve ser maior ou igual a 70% (setenta por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a competência do período de 12 (doze) meses finalizados no último Dia Útil do mês antecedente ao da data de verificação, com base nos dados do Custodiante.
“Índice de Inadimplência Over180”	Significa a razão entre (a) soma do saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência e não pagos há 180 (cento e oitenta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, e (b) soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, pagos ou não, no semestre de referência. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante. O semestre de referência será o semestre finalizado no 6º (sexto) mês anterior à respectiva data base de cálculo. Para fins de exemplo, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.
“Índice de Prazo Médio da Carteira”	Significa a média do prazo em dias corridos dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos das Estratégias A e B e das garantias de recebíveis da Estratégia AL, conforme aplicável, ponderado pelo saldo dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Deve ser menor ou igual a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, tendo como competência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

“Índice de Recompra”

Significa a razão entre: **(a)** o somatório das resoluções de cessão e de endosso, a título de recompra ou devoluções, dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência; e **(b)** somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência, quer sejam pagos ou inadimplidos. Deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a data base de cálculo o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, com base nos dados do Custodiante, do Consultor Especializado de Crédito e/ou do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso, sendo que a primeira verificação ocorrerá em abril de 2026, tendo como data base de cálculo o último Dia Útil de março de 2026.

O semestre de referência será o semestre finalizado no mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de exemplo, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.

“Índice de Renegociação”

Significa o saldo de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe Única, desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias contados da respectiva data de vencimento. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora dos Direitos Creditórios até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante.

“Índice de Repasse”

Significa a razão entre: **(a)** o somatório das resoluções de cessão e de endosso, a título de repasse, dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência; e **(b)** somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência, quer sejam pagos ou inadimplidos. Deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a data base de cálculo o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, com base nos dados do Custodiante, do Consultor Especializado de Crédito e/ou do(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, conforme o caso.

O semestre de referência será o semestre finalizado no mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de exemplo, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de vencimentos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B.

“Índice de Subordinação Mezanino A”	Significa a razão entre (a) a soma do (i) saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) saldo das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única. O Índice de Subordinação Mezanino A será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) até o encerramento da Classe Única.
“Índice de Subordinação Mezanino B”	Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única. O Índice de Subordinação Mezanino B será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento).
“Índice de Subordinação Sênior”	Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento).
“Índice de Taxa de Desconto Média”	Significa a média da Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos. Deve ser maior ou igual a Taxa de Desconto Média Mínima vigente. O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, tendo como competência o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho, respectivamente.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	Significam quaisquer das seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e o Banco Itaú Unibanco S.A.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Insumos”	Significa os insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agrícolas e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.
“Investidores Autorizados”	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, conforme as normas vigentes à época.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12, da Resolução CVM 30.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Lei 8.929”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“Lei 14.195”	Significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“Lei 14.130”	Significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Remuneração” ou “Benchmark”	Significa, com relação a cada série ou classe de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, a meta de rentabilidade das séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, determinada em seu respectivo Apêndice.
“Notas Fiscais Eletrônicas”	Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em Arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativos das Duplicatas. Cada Arquivo XML é individualizado por uma Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
“Notas Comerciais”	Significam as notas comerciais escriturais emitidas pelos Devedores em favor da Classe Única, nos termos da Lei 14.195.
“Notas Promissórias”	Significam as Notas Promissórias Endossadas e as Notas Promissórias Primárias, em conjunto.
“Notas Promissórias Endossadas”	Significam as notas promissórias emitidas em favor de um determinado Endossante, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e do Código Civil, endossadas ao Fundo por meio do Contrato de Endosso.
“Notas Promissórias Primárias”	Significam as notas promissórias emitidas em favor do Fundo pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e o Código Civil, em conjunto com documentos acessórios, neste caso.

“Oferta”	Significa qualquer oferta pública de distribuição de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do (a) saldo das Disponibilidades e (b) saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
“Pessoa” ou “Pessoas”	Significa qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica (incluindo mas não se limitando a estabelecimentos comerciais), sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Consultor Especializado de Crédito e pelos Agentes de Cobrança, estabelecida no Anexo II deste Regulamento.
“Política de Crédito e Originação”	Significa a política de concessão de crédito adotada para originação, análise e aquisição de Direitos Creditórios, conforme atualizada de tempos em tempos, devendo ser observada pelo Consultor Especializado de Crédito, pelos Agentes de Cobrança e pelo Fundo, conforme os termos e condições gerais estabelecidos no Anexo I ao Regulamento e detalhada no Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança.
“Preço de Aquisição”	Significam os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, pagos pelo Fundo ao Cedente ou Endossante, conforme o caso, na forma prevista no respectivo Documentos de Formalização do Lastro.
“Prêmio de Pré-Pagamento”	Significa o resultado do cálculo previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo A.
“Produtores Rurais”	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas nos termos da Lei 8.929.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora quando mencionados em conjunto.
“Regulamento”	Significa o regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas acumulada pela Classe Única devida aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Anexo Descritivo A.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Significa a reserva de despesas e encargos do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 10.3 do Anexo Descritivo A, para cobrir as Despesas da Classe Única.

“Reserva de Pagamento”	Significa a reserva da Classe Única a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 10.4 do Anexo Descritivo A, para pagamento da Remuneração, do Resgate e/ou da Amortização em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto em seus respectivos Apêndices.
“Resgate”	Significa o último pagamento do principal (amortização final) de uma série ou subclasse de Cotas, conforme previsto em seus respectivos Apêndices.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Subclasse de Cotas”	As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa de Administração”	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6.2 do Anexo Descritivo A.
“Taxa de Consultoria”	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6.2 do Anexo Descritivo A.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6.2.2 do Anexo Descritivo A.
“Taxa de Desconto”	Significa a taxa de desconto expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
“Taxa de Desconto Média Mínima”	Corresponde à soma dos seguintes fatores: (i) média das Taxas DI projetadas referentes à cada Data de Aquisição ponderada pelo respectivo Preço de Aquisição; (ii) média entre os spreads das Cotas Seniores e os spreads das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinada Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (spread) de 10% (dez por cento) ao ano. A Gestora ficará responsável por calcular a Taxa de Desconto Média Mínima, atualizando as Taxas DI projetadas semanalmente.

“Taxa DI”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Adesão ao Regulamento”	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a ao Regulamento e ao Anexo Descritivo A e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e na Classe Única.
“Termo de Cessão”	Significa cada “ <i>Termo de Cessão</i> ” a ser assinado entre os Cedentes e o Fundo quando da realização da cessão das Duplicatas à Classe Única.
“Termo de Endosso”	Significa cada “ <i>Termo de Endosso</i> ” a ser assinado entre o Endossante, e o Fundo para fins de endosso completo de CPR-F Endossante e Notas Promissórias Endossadas, conforme o caso, com a transferência dos direitos creditórios por ela representados.
“Valor Unitário de Emissão”	Significa o valor unitário de emissão de uma Cota na Data de Integralização Inicial da respectiva Cota, conforme estabelecido em seu Apêndice.
“Valor Unitário de Referência”	Significa o Valor Unitário de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices, e deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.